

PELA ORDEM

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores,

Por meio do Ato do Presidente nº 16, de 30 de junho de 2016, instituiu-se no âmbito do Senado Federal esta Comissão Especial de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição.

Por enquanto, e de imediato, temos um único item de pauta: o PLS 280, de 2016, que define os crimes de abuso de autoridade, de autoria do presidente da Casa.

Em função dos momentos de crises de toda ordem por que passa o País, a matéria, sem dúvida, mais do que oportuna, torna-se crucial para suprimir vácuo em nossa legislação penal.

Não por acaso, há três anos apresentei proposição análoga, o PLS 111, de 2013, que tramita na Comissão de Constituição e Justiça, apensada a mais de 80 projetos similares, incluindo projetos já aprovados na Câmara dos Deputados. Isso demonstra a relevância do tema. Mostra ainda, a decisão acertada do presidente do Senado em criar esta Comissão para tratar da matéria, concentrando-a numa instância exclusiva, de modo a dar celeridade ao trâmite das inúmeras propostas. E isso se deu, vale dizer, por solicitação de membros do próprio Judiciário que,

já em 2009, apresentaram ao Congresso Nacional proposição nesse sentido, mas que até hoje não foi aprovada.

E aqui, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer a esta iniciativa, lembro as palavras do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal:

“O que disse naquela época e repito agora é que o Brasil tem um catálogo de abuso de autoridade, que vai de A a Z, que vai do guarda da esquina ao presidente da República.”

Ao ser questionado se a aprovação do projeto poderia inibir o trabalho de investigadores e juízes, o ministro foi taxativo:

“Você estaria supondo que eles (investigadores e juízes) estão operando de maneira abusiva. Temos que separar as pessoas que operam no ilícito, das autoridades que buscam a preservação da legalidade. Quem combate a ilegalidade não pode operar em marcos de ilegalidade.”

E concluiu:

“A lei é voltada para a autoridade.”

Ou seja, Sr. Presidente, aos que defendem cega e irrestritamente os métodos investigativos do Ministério Público, e que afirmam não haver excessos, porém reclamam do projeto de lei, há de se perguntar então: qual o receio de se aprovar uma lei que pune o abuso de autoridade?

Pois bem, sobre a oportunidade do projeto, o ministro Gilmar Mendes disse que *“não há momento melhor ou pior para enfrentar um tema como este.”*

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não há que se falar aqui, ou acolá, que esta Comissão, ao analisar o projeto de abuso de autoridade, estaria se prestando a eventuais ou supostas tentativas de enfraquecer as investigações em curso. Volto a lembrar, são mais de 80 projetos tramitando desde 2009. Além da aprovação aqui no Senado, a matéria dependerá também da aprovação da Câmara e da sanção presidencial. Ou seja, é proposta que ainda levará um razoável tempo de tramitação até se converter em lei.

De mais a mais, não se pode esquecer que o projeto atinge todos os membros de qualquer Poder – o que inclui nós, os parlamentares –, bem como todos os agentes da Administração Pública, servidor ou não, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, não há como dizer que se trata de matéria direcionada a esta ou aquela autoridade. Ao ser sancionada, a lei beneficiará toda a sociedade, todo cidadão, todo contribuinte, a população brasileira enfim, que não merece continuar a mercê de abusos de autoridade por parte de membros e agentes da Administração Pública.

Todavia, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, mais importante ainda é o fato de que esta Comissão possui imensas possibilidades de um escopo de trabalho que vai além da apreciação do PLS 280. Nosso prazo de funcionamento estende-se até o final da sessão legislativa, portanto, até dezembro deste ano. Creio ser imprescindível que aproveitemos essa oportunidade para avançarmos numa série de outras questões ligadas às incumbências da Comissão. E isso se favorece pela sua própria composição: ao estabelecer apenas nove integrantes titulares (e nove suplentes), o presidente do Senado sinalizou o desejo e a conveniência de se ter uma instância enxuta e ágil em suas atividades. Sem dúvida, um aspecto facilitador para expandirmos nossos trabalhos.

É sabido que a Constituição de 1988 já comporta quase uma centena de emendas. Porém, ainda estão pendentes mais de uma centena de dispositivos a serem regulamentados. Exemplo típico é o caso da regulamentação do exercício do direito de greve de servidores públicos, de acordo com o inciso VII do art. 37 da CF. Trata-se de matéria das mais importantes para a população usuária dos serviços públicos, especialmente no que tange à definição dos limites, serviços e atividades essenciais, bem como do atendimento das necessidades inadiáveis. Vale lembrar que, para os trabalhadores da iniciativa

privada, a matéria foi regulamentada no ano seguinte à promulgação da Constituição (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989). Resta ainda a regulação para o caso do setor público, de modo a que não tenhamos mais, por exemplo, as chamadas ‘greves abusivas’.

Outro tema carente de regulamentação refere-se à liberdade de informação que inclui, entre outros pontos, o direito de resposta (art. 5º, inciso V). Algumas regras trabalhistas também merecem atenção, já que estão sendo reguladas pela Justiça por meio de mandados de injunção. Enfim, para a seleção e análise dessas e de tantas outras possíveis regulamentações pendentes, podemos até fazer uso de audiências públicas para coletar a opinião de especialistas, como prevê o ato constitutivo desta Comissão.

Da mesma forma, e com o apoio técnico e jurídico das Consultorias do Senado e do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – como também prevê o ato de criação da Comissão –, teríamos uma excelente oportunidade de consolidar a legislação brasileira de uma série de áreas que hoje se encontra dispersa, excessiva, imbricada e conflitante. Assim, em muito poderemos facilitar o trabalho e as atividades dos operadores do Direito e daqueles que dependem diretamente do arcabouço legal em áreas como, por exemplo, a tributária, a previdenciária, a ambiental e até

mesmo a eleitoral, entre tantas outras que sofrem com um esparso, porém contundente arsenal normativo.

Com certeza, seria um grande legado que poderíamos deixar ao Senado Federal e, em última instância, ao País.

Eram essas as minhas considerações iniciais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

EMENDA Nº , de 2016.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 36 do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016:

*Art. 36 Deixar de determinar a instauração de procedimento investigatório para apurar a prática de infração penal ou de improbidade administrativa quando dela tiver conhecimento e competência para fazê-lo.
(NR)*

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

JUSTIFICATIVA

A nova redação amplia o espectro de abrangência do dispositivo, incluindo também a área administrativa e corrigindo a inexplicável restrição contida na proposição original que limita seus efeitos aos crimes previstos na própria Lei em comento.

O abuso de autoridade não se conforma apenas em atos comissivos, direcionados à pessoa física e ofensivos à sua liberdade, intimidade e dignidade. Ora, o ato omissivo, ou seja, a omissão dolosa, via de

regra, se dá exatamente pelo uso da condição de mando da autoridade responsável ou, em outras palavras, pelo abuso do poder para deixar de atuar naquilo que é de sua obrigação.

Nesse sentido, a emenda proposta abarca atos omissivos, direcionados tanto a pessoas físicas quanto jurídicas e relativos a atuações imprudentes e ilegais de agentes públicos em processos ou procedimentos administrativos e judiciais.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador